

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DE SÃO
GONÇALO DO ABAETÉ - MG (CMDRS)**

**EDITAL DE SELEÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL (CMDRS) PARA O BIÊNIO
2021 - 2023**

OCONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ - MG , criado pela Lei Municipal nº 1300 , por meio do seu Presidente, torna público o presente edital, em conformidade com seu Regimento Interno, CONVOCANDO a reunião de escolha dos representantes que irão compor seu quadro de membros efetivos e suplentes representantes da sociedade civil organizada, poder público municipal e Estadual e entidades representativas dos agricultores para o biênio 2021 - 2023, conforme as disposições seguintes:

1. Das disposições preliminares

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Gonçalo do Abaeté-MG (CMDRS), em cumprimento à Lei 1.300/2006 é composto por representantes titulares, assim divididos: membros do setor público municipal e estadual, sociedade civil organizada, do poder legislativo e entidades representativas dos agricultores familiares.. Para cada representante titular é indicado um suplente que poderá substituí-lo em casos de ausências ou necessidades durante o período do mandato.

Art. 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural sustentável de São Gonçalo do Abaeté-MG (CMDRS), será regido pelo presente Edital e serão escolhidos conselheiros representantes da iniciativa privada, sendo titulares e suplentes.

Art. 3º - Os representantes do setor público serão indicados pelo chefe do poder executivo municipal e apresentados durante a reunião de escolha dos demais membros.

Art. 4º - Os representantes do poder legislativo serão indicados pela Câmara de Vereadores e apresentados durante a reunião de escolha dos demais membros.

Art. 5º - O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes do Conselho, cuja seleção trata o presente edital, é considerado atividade de relevante interesse público e não há qualquer remuneração.

2. Da finalidade do Conselho

Art. 6º - I - o desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II - a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

III - a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV - a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

V - a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI - a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII - a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

VIII - a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX - a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X - a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

XI - ações que revitalizem a cultura local;

XII - a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

3- Das condições de inscrição

I - representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para-governamentais (tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.

- a) Câmara de Vereadores de São Gonçalo do Abaeté
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional
- c) EMATER MG
- d) IMA
- e) Sindicato dos Produtores Rurais de São Gonçalo do Abaeté
- f) Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Pesca e Aquicultura
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

II-Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.

- a) Associação de Produtores Rurais de Caraíbas
- b) Associação de Produtores Rurais de Canoeiros
- c) Associação de Produtores Rurais do Beira Rio
- d) Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural de Lagoa do Canastrão
- e) Comunidade de Tanques
- f) Comunidade do Andrade
- g) Associação dos Moradores do condomínio Morada dos Peixes

Art. 7º - As inscrições devem ser realizadas até às 16:00h do dia 31/05/2021 nos seguintes locais:

Escritório da Emater São Gonçalo do Abaeté; 12:00 as 17:00 h

Escritório da Emater Beira Rio: 08:00 as 11:00 de 13:00 as 16:00 h

Escritório do IEF São Gonçalo do Abaeté (Romilda): 08:00 as 11:00 de 13:00 as 16:00

Art. 10º - No momento da inscrição o candidato deverá indicar seu interesse em compor o CMDRS e qual o setor que representa.

Art. 11º - Serão considerados inscritos os candidatos que demonstrarem interesse e disponibilidade para representar **o segmento** que representam e que assumam o compromisso de dedicar tempo, esforço e seu melhor conhecimento no desenvolvimento Rural de São Gonçalo do Abaeté.

Art. 12º - Os representantes escolhidos para cada segmento devem manter canais de comunicação com outros atores do mesmo segmento e interlocução periódica, com o objetivo de:

- I. Levar ao CMDRS as demandas e prioridades do seu segmento, atuando como porta-voz de forma imparcial na defesa dos interesses coletivos, combatendo qualquer privilégio aos interesses individuais;
- II. Manter o segmento informado sobre os debates e encaminhamentos realizados no CMDRS, atualizando os demais interessados sobre os fatores que possam interferir na estratégia de atuação atual e futura das comunidades.

3. **Da nomeação e posse:**

Art. 18° - Após a finalização do processo de escolha dos representantes, haverá eleição da diretoria do CMDRS para o biênio 2021 - 2023, formada por: presidente, vice-presidente, secretário, **no dia 02 de junho, as 14:00 h na escola Municipal Martinho Matos, Centro**

Art. 19° - Os representantes escolhidos serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal, seguindo normas estabelecidas na legislação municipal e no regimento interno do CMDRS.

Art. 20° - O mandato dos representantes se inicia imediatamente após o processo de escolha e tem mandato de 2 anos, com finalização prevista para o segundo trimestre de 2023.

4. **Das disposições finais:**

Art. 21° - A reunião de escolha dos membros e eleição de diretoria do CMDRS é aberta a qualquer cidadão que tenha realizado inscrição prévia, ainda que não tenha interesse em participar do processo de escolha.

Art. 22° - A estrutura do Conselho, as atividades, a forma de indicação e de escolha dos seus membros, bem como o seu funcionamento são regidos pelas regras estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 24° - Os casos omissos, conflitos ou manifestações que possam questionar a legitimidade do processo de escolha deverão ser apresentados formalmente ao presidente do CMDRS e decididos pela diretoria do biênio anterior, de acordo com a legislação vigente e o que for estabelecido no Regimento interno do CMDRS

Parágrafo único - Caso haja ausência de algum membro da diretoria, será substituído por outro membro do CMDRS a ser indicado por seu presidente.

São Gonçalo do Abaeté, 17 de Maio de 2021.

Carlos Augusto de Carvalho

Membro do CMDRS